# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10385/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10457/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1685116 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : EX-PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **VALOR** | : R$ 143.500,00 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Versam os autos do exame do instrumento contratual (Contrato nº 44/2016) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), oriundos do Pregão Presencial nº 19/2016, celebrado entre o município de Paranaíba/MS e a empresa Sebastião Alves de Oliveira - MEI, tendo por objeto a contratação de transporte de escolares dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino para o ano letivo de 2016.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 81/2017, constante no processo TC/MS nº. 12695/2016, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-5046/2017), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 44/2016) e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR-14680/2017), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

No que concerne ao Instrumento Contratual (Contrato nº 44/2016), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

| | |
|---|---|
| Notas De Empenho | R$ 139.045,00 |
| Notas De Fiscais | R$ 139.045,00 |
| Ordens De Pagamento | R$ 139.045,00 |

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 44/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 19/2016, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS e a empresa Sebastião Alves de Oliveira - MEI, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH